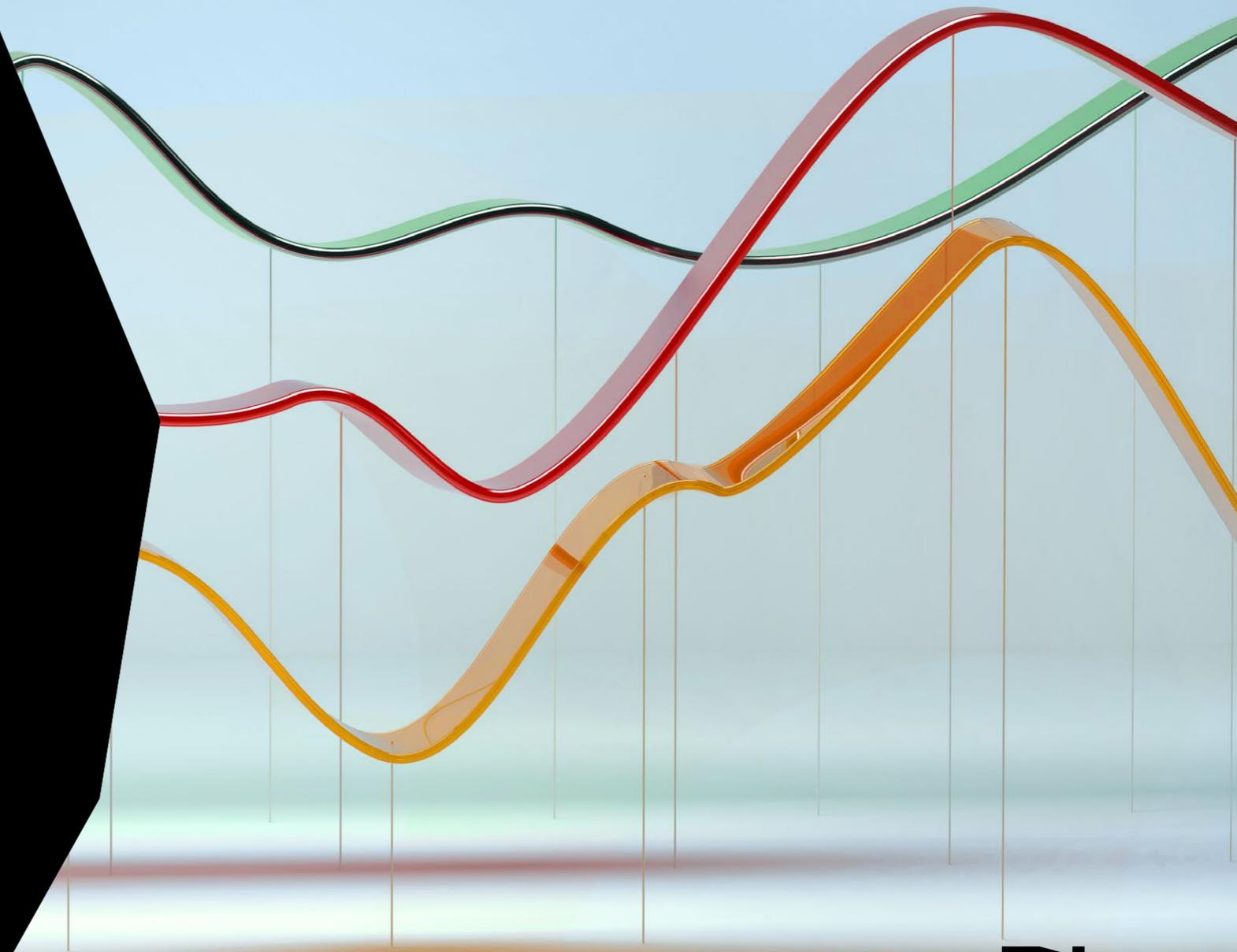


Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2025

Síntese das principais
alterações





Nota Introdutória

No passado dia 10 de outubro de 2024, o Governo apresentou à Assembleia da República a Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2025 (Proposta de Lei n.º 264/XXIV/2024 – “**Proposta do OE25**”), que tem como principais objetivos o crescimento económico e a manutenção do equilíbrio das finanças públicas.

No Relatório publicado pelo Governo, o OE25 é descrito como uma ferramenta essencial para reduzir a carga fiscal das pessoas singulares e coletivas, garantindo, ao mesmo tempo, excedentes orçamentais que permitirão continuar a reduzir, de forma sustentável, a dívida pública.

Através deste orçamento, o Governo pretende reforçar o investimento em áreas estratégicas, aumentar a produtividade e a competitividade, bem como assegurar a proteção das gerações futuras.

Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (“IRS”)

ALTERAÇÃO DO REGIME IRS JOVEM

A Proposta do OE25 alarga o âmbito de beneficiários do regime do IRS Jovem, permitindo que contribuintes com idade até aos 35 anos e que não sejam dependentes possam beneficiar deste regime, sem a necessidade de comprovar níveis mínimos de escolaridade. Sintetizando:

PROPOSTA DE LEI OE25	
IDADE	REQUISITOS DE APLICAÇÃO DO REGIME
ATÉ AOS 35 ANOS	<ul style="list-style-type: none"> o Aufira rendimentos de categoria A e/ou B; o Não seja dependente; e o Invoque a possibilidade de beneficiar do regime do IRS Jovem e informe do ano de obtenção de rendimentos para efeitos de enquadramento tributário.
REGIME EM VIGOR	
IDADE	REQUISITOS DE APLICAÇÃO DO REGIME
ENTRE OS 18 E OS 26 ANOS	<ul style="list-style-type: none"> o Aufira rendimentos de categoria A e/ou B; o Não seja dependente; o Tenha concluído um ciclo de estudos igual ou superior ao ensino secundário; e o Comprove o fim do ciclo de estudos.
ATÉ AOS 30 ANOS	<ul style="list-style-type: none"> o Aufira rendimentos de categoria A e B; o Não seja dependente; e o Tenha concluído um ciclo de estudo correspondente ao doutoramento.

O Governo propõe que o período durante o qual um contribuinte pode beneficiar do IRS Jovem – atualmente 5 anos – seja alargado para os 10 primeiros anos de obtenção de rendimentos, passando a isenção a ser aplicada a partir do ano em que o contribuinte seleccione esta opção de tributação na declaração de IRS e nos 9 anos seguintes. Caso o contribuinte não aufera rendimentos de categoria A e/ou B, o regime não se aplica, retomando posteriormente pelo período remanescente, até perfazer um total de 10 anos de gozo efetivo da isenção.

O período dos 10 anos não pode, porém, ultrapassar os 35 anos de idade do contribuinte.

MOMENTO DA APLICAÇÃO DA ISENÇÃO	
PROPOSTA DE LEI OE25	No 1.º ano em que o contribuinte seleccione a opção por este regime na declaração IRS e nos 9 anos subsequentes, sem ultrapassar os 35 anos.
REGIME EM VIGOR	No 1.º ano da obtenção de rendimentos após a conclusão do ciclo de estudos e nos 4 anos seguintes.

A proposta de lei prevê ainda que a isenção passe a ser de:

PROPOSTA DE LEI OE25		
ANO DA ISENÇÃO	PERCENTAGEM DA ISENÇÃO	LIMITE (EUROS) ¹
PRIMEIRO	100%	22.009,30
DO SEGUNDO AO QUARTO	75%	22.009,30
DO QUINTO AO SÉTIMO	50%	22.009,30
DO OITAVO AO DÉCIMO	25%	22.009,30
REGIME EM VIGOR		
ANO DA ISENÇÃO	PERCENTAGEM DA ISENÇÃO	LIMITE (EUROS) ¹
PRIMEIRO	100%	20.370,40
SEGUNDO	75%	15.277,80
TERCEIRO E QUARTO	50%	10.185,20
QUINTO ANO	25%	5.092,60

¹ Limite apurado considerando o Indexante dos Apoios Sociais (“IAS”) para 2024, no valor de € 509,26. O valor do IAS para 2025 ainda não é conhecido, mas, em caso de alteração, o limite máximo da isenção alterar-se-á em conformidade.

A Proposta do OE25 também elimina do âmbito do regime do IRS Jovem a limitação atualmente em vigor que restringe a isenção a uma utilização por contribuinte. Não pode, contudo, beneficiar deste regime quem:

- Beneficie ou tenha beneficiado do regime dos residentes não habituais;
- Beneficie ou tenha beneficiado do incentivo fiscal à investigação científica e inovação;
- Opte pela tributação enquanto ex-residente;
- Não tenha a situação tributária regularizada.

Por fim, a proposta de lei prevê um regime transitório que estabelece que o contribuinte se enquadra no ano e na percentagem da isenção que corresponda ao ano subsequente ao número de anos de obtenção de rendimentos já decorridos, não sendo considerados os anos enquanto dependente.

A Proposta elimina do âmbito do regime do IRS Jovem a limitação atualmente em vigor que restringe a isenção a uma utilização por contribuinte.

Exemplificando:

O Pedro iniciou a sua atividade enquanto trabalhador dependente no ano de 2022, e no fim do ano de 2024, o Pedro já trabalhou o equivalente a 3 anos de obtenção de rendimentos. Deste modo, no ano de 2025, o Pedro irá enquadrar-se no 4.º ano de obtenção de rendimentos, a que corresponde a taxa de isenção de 75%.

ATUALIZAÇÃO DOS ESCALÕES DO IRS

A Proposta do OE25 mantém as taxas gerais atualmente em vigor em sede de IRS, mas prevê uma atualização dos escalões do rendimento coletável em cerca de 4,6%:

RENDIMENTO COLETÁVEL (EUROS)		TAXAS (%)	
REGIME EM VIGOR	PROPOSTA DE LEI OE25	NORMAL	MÉDIA
Até 7.703	Até 8.059	13,00	13,000
De mais de 7.703 até 11.623	De mais de 8.059 até 12.160	16,50	14,180
De mais de 11.623 até 16.472	De mais de 12.160 até 17.233	22,00	16,482
De mais de 16.472 até 21.321	De mais de 17.233 até 22.306	25,00	18,419
De mais de 21.321 até 27.146	De mais de 22.306 até 28.400	32,00	21,334
De mais de 27.146 até 39.791	De mais de 28.400 até 41.629	35,50	25,835
De mais de 39.791 até 43.000	De mais de 41.629 até 44.987	43,50	27,154
De mais de 43.000 até 80.000	De mais de 44.987 até 83.696	45,00	35,408
Superior a 80.000	Superior a 83.696	48,00	-

SUBSÍDIO DE REFEIÇÃO

O Governo propõe o aumento do valor não sujeito do subsídio de refeição atribuído através de vales de refeição para o valor diário de € 10,20. Ou seja, o subsídio atribuído por esta via só é tributado sobre a parte que exceda, em 70% (em vez dos atuais 60%), o limite legal atual de € 6.

DEDUÇÕES AO RENDIMENTO DE TRABALHO DEPENDENTE E DE PENSÕES

O Governo propõe (i) aumentar o montante dedutível ao rendimento bruto de trabalho dependente (categoria A) e de pensões (categoria H), para o equivalente a 8,54 vezes o valor do IAS; e (ii) revogar a atualização anual deste montante à taxa de atualização do IAS.

Tomando por referência o valor do IAS de 2024, fixado em € 509,26, o montante dedutível aumenta de € 4.104 para € 4.349,08.

MÍNIMO DE EXISTÊNCIA

Propõe-se que o valor de referência do mínimo de existência seja igual ao maior valor entre € 12.180 (aumentando os € 11.480 atualmente em vigor) e $1,5 \times 14 \times \text{IAS}$ (€ 509,26 em 2024).

ALTERAÇÃO DAS TAXAS LIBERATÓRIAS E DE RETENÇÃO NA FONTE SOBRE TRABALHO SUPLEMENTAR

Propõe-se que a dispensa de retenção na fonte liberatória aplicável sobre rendimentos auferidos a título de trabalho suplementar por não residentes, mas obtidos em território português, passe a ter como limite o rendimento de trabalho suplementar até 100 horas, ao invés das 50 horas atualmente em vigor.

A Proposta do OE25 prevê, ainda, que quando for paga uma remuneração de trabalho suplementar, a taxa de retenção a aplicar passe a corresponder a 50% da taxa aplicável à remuneração mensal do trabalho referente ao mês em que é paga ou colocada à disposição, deixando de estar prevista uma taxa que corresponda a 100% da remuneração. É também revogada a taxa de retenção autónoma de 50% exclusivamente aplicável a partir da 101.ª hora de trabalho, passando este rendimento a estar sujeito a esta taxa desde a 1ª hora de trabalho suplementar.

TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA SOBRE ENCARGOS DEDUTÍVEIS

O Governo propõe que a tributação autónoma sobre encargos dedutíveis incida sobre viaturas ligeiras com valor de aquisição inferior a € 30.000 e sobre automóveis ligeiros com valor de aquisição igual ou superior a € 30.000, atualizando, em € 10.000, os limites do custo de aquisição atualmente considerado para feitos da aplicação da tributação autónoma sobre os encargos suportados por sujeitos passivos que possuam ou devam possuir contabilidade organizada, no exercício de uma atividade empresarial ou profissional.

ALTERAÇÃO DA TAXA DE RETENÇÃO NA FONTE APLICÁVEL A TRABALHADORES INDEPENDENTES

A Proposta do OE25 prevê uma descida de 25% para 23% da taxa de retenção na fonte aplicável aos rendimentos decorrentes de atividades profissionais especificamente previstas no artigo 151.º do Código do IRS, nas quais se incluem a profissão de arquitetos, engenheiros, profissionais do setor da saúde, juristas, solicitadores, professores, veterinários, etc.

PAGAMENTOS POR CONTA

É proposta uma redução de 11,5% do montante dos pagamentos por conta devidos pelos titulares de rendimentos da categoria B, passando a corresponder a 65% (ao invés dos atuais 76,5%) do montante calculado com base na fórmula legalmente prevista.



Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (“IRC”)

REDUÇÃO DAS TAXAS NOMINAIS EM SEDE DE IRC

O Governo propõe uma redução da taxa de IRC em um ponto percentual, passando dos atuais 21% para 20%.

A mesma redução percentual é proposta para: (i) as Pequenas e Médias Empresas (“PME”) e para as Empresas de Pequena-Média Capitalização (“*Small Mid Cap*”) que exerçam, a título principal, uma atividade comercial, industrial ou agrícola, prevendo-se a aplicação de uma taxa de 16% – ao invés da atual taxa de 17% – aos primeiros € 50.000 de matéria coletável, estando o montante que exceda este valor sujeito à taxa normal; e (ii) as entidades que não exerçam, a título principal, uma atividade comercial (como fundações e associações), propondo-se a tributação do seu rendimento global à taxa de 20%, por oposição à taxa de 21% atualmente aplicável.

REDUÇÃO DAS TAXAS DE TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA

Propõe-se a redução, em meio ponto percentual, das taxas de tributação autónoma de IRC aplicáveis aos gastos efetuados ou suportados por empresas que exerçam, a título principal, uma atividade comercial, industrial ou agrícola, relacionados com viaturas ligeiras, motos ou motocicletas. Propõe-se, ainda, o aumento dos intervalos dos custos de aquisição para efeitos da determinação das taxas aplicáveis:

REGIME ATUAL		REGIME PROPOSTO	
CUSTO DE AQUISIÇÃO ATUAL (€)	TAXA ATUAL	CUSTO DE AQUISIÇÃO PROPOSTO (€)	TAXA PROPOSTA
Inferior a 27.500	8,5%	Inferior a 37.500	8%
Igual ou superior a 27.500 e inferior a 35.000	25,5%	Igual ou superior a 37.500 e inferior a 45.000	25%
Igual ou superior a 35.000	32,5%	Igual ou superior a 45.000	32%

É, ainda, proposto que os encargos suportados pelas empresas com a oferta, a clientes, fornecedores e outras pessoas ou entidades, de “espetáculos” deixem de estar sujeitos a tributação autónoma.

Mantendo a estratégia adotada nos anos de 2022 e 2023, propõe-se que, no período de tributação de 2025, não se aplique o agravamento de dez pontos percentuais às taxas de tributação autónoma em caso de apuramento de prejuízo fiscal quando:

- i) o sujeito passivo tenha obtido lucro tributável em um dos três períodos de tributação anteriores e tenha cumprido atempadamente as suas obrigações declarativas nos períodos de 2023 e 2024; ou
- ii) os prejuízos fiscais apurados correspondam ao período de tributação de início de atividade ou a um dos dois períodos seguintes.

É proposto que os encargos suportados pelas empresas com a oferta, a clientes, fornecedores e outras pessoas ou entidades, de “espetáculos” deixem de estar sujeitos a tributação autónoma.

REALIZAÇÕES DE UTILIDADE SOCIAL – CONTRATOS DE SEGUROS DE SAÚDE OU DE DOENÇA

A Proposta do OE25 introduz a possibilidade de as empresas poderem deduzir 120% dos gastos suportados com contratos de seguro de saúde ou doença que sejam atribuídos ao abrigo do regime das realizações de utilidade social.

PRORROGAÇÃO DO REGIME EXTRAORDINÁRIO DE APOIO A ENCARGOS SUPOSTADOS NA PRODUÇÃO AGRÍCOLA

Prevê-se a prorrogação do regime extraordinário de apoio a encargos suportados na produção agrícola, que permite uma majoração de 40% dos gastos e perdas incorridos ou suportados no âmbito das atividades de produção agrícola. Note-se que a majoração que ultrapasse o limite previsto no cálculo do resultado da liquidação pode ser considerada para efeitos de apuramento do lucro tributável até ao décimo período de tributação seguinte.

Imposto sobre o valor acrescentado (“IVA”)

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA | TAXA REDUZIDA PARA EMPREITADAS DE CONSTRUÇÃO OU REABILITAÇÃO DE IMÓVEIS DE HABITAÇÃO

Propõe-se uma autorização legislativa para o Governo alterar a Verba 2.18 da Lista I anexa ao Código do IVA, que prevê a aplicação da taxa reduzida de IVA de 6% a empreitadas de construção ou reabilitação de imóveis de habitações económicas, habitações de custos controlados ou habitações para arrendamento acessível, no sentido de:

- i) prever que estas empreitadas são definidas segundo critérios estabelecidos pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da habitação; e
- ii) excluir do âmbito de aplicação da taxa reduzida os serviços relativos a imóveis destinados a habitação cujo valor exceda o limite compatível com a prossecução das políticas sociais de habitação do Governo.

Propõe-se a exclusão do âmbito de aplicação da taxa reduzida de IVA os serviços relativos a imóveis destinados a habitação cujo valor exceda o limite compatível com a prossecução das políticas sociais de habitação do Governo.



ISENÇÃO DE IVA NO ÂMBITO DE ATIVIDADES DE PRODUÇÃO AGRÍCOLA

Propõe-se prorrogar, até 31.12.2025, a isenção de IVA aplicável à transmissão de adubos, fertilizantes, corretivos de solos, outros produtos de alimentação do gado, aves e outros animais, e garrafas de vidro, quando utilizados no âmbito de atividades de produção agrícola, e às transmissões de todos os produtos destinados à alimentação de animais de companhia quando acolhidos por associações de proteção animal legalmente constituídas.

Impostos Especiais sobre o Consumo (“IEC”)

IMPOSTO SOBRE OS PRODUTOS PETROLÍFEROS E ENERGÉTICOS (“ISP”)

A Proposta do OE25 prevê que se passe a tributar em 100% determinados produtos (fuelóleo, gás, gasóleo, etc.) utilizados na produção de eletricidade, eletricidade e calor (cogeração) e gás de cidade, em sede de ISP, e em sede de adicionamento sobre as emissões de CO₂, deixando de existir qualquer isenção parcial.

Prevê que deixe de existir qualquer isenção parcial na tributação de determinados produtos utilizados na produção de eletricidade, eletricidade e calor (cogeração) e gás de cidade.

O gás natural (NC 2711) utilizado para produção de eletricidade, eletricidade e calor (cogeração) e gás de cidade, por entidades que desenvolvam essas atividades como sua atividade principal, no Continente, mantém, em 2025, o nível de tributação.

Ao abrigo de uma disposição transitória, o Governo propõe que, no ano de 2025, o gasóleo colorido e marcado possa ser utilizado em veículos usados pelas equipas de sapadores florestais integradas no Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais.

IMPOSTO SOBRE AS BEBIDAS ALCOÓLICAS E BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS (“IABA”)

O Governo propõe que as taxas do IABA relativas a certos licores e «crème de» e a certas aguardentes destiladas, desde que fabricados exclusivamente a partir de frutos do medronheiro, produzidos e destilados em determinados concelhos, se mantenham fixadas em 25% da taxa normal até 31 de dezembro de 2025.

IMPOSTO SOBRE O TABACO

A Proposta do OE25 prevê que o imposto mínimo total de referência corresponda à tributação média nacional e revoga a forma de determinação da tributação média ponderada pelo consumo dos Estados-Membros da União Europeia.

O Governo propõe, ainda, um novo limiar no imposto sobre os charutos e as cigarrilhas, estabelecendo que, no caso das cigarrilhas, o imposto não pode ser inferior a 50% do imposto mínimo sobre os cigarros, aplicável aos cigarros vendidos ao preço médio ponderado dos mesmos.

Imposto sobre Veículos (“ISV”)

ALTERAÇÃO AO CÓDIGO DO ISV

O Governo propõe a aplicação de uma taxa intermédia de 25% aos automóveis ligeiros de passageiros matriculados noutro Estado-Membro da União Europeia entre 01.01.2015 e 31.12.2020, equipados com motores híbridos *plug-in*, cuja bateria possa ser carregada através de ligação à rede pública e uma autonomia mínima, no modo elétrico, de 25km, tendo em conta a componente cilindrada e a componente ambiental.

Imposto Único de Circulação (“IUC”)

ADICIONAL EM SEDE DE IUC

O Governo propõe a manutenção do adicional de IUC sobre os veículos a gasóleo.

Imposto do Selo

TROCA DE INFORMAÇÕES ENTRE O IRN, A AGÊNCIA DE GESTÃO DA TESOURARIA E DA DÍVIDA PÚBLICA E A AUTORIDADE TRIBUTÁRIA

A Proposta do OE25 prevê a troca de informações sobre o falecimento de titulares de títulos e certificados de dívida pública, bem como informação relativa ao cumprimento de obrigações tributárias que recaem sobre o cabeça-de-casal e beneficiário de qualquer transmissão gratuita, os quais são obrigados a participar ao serviço de finanças competente: (i) a doação; (ii) o falecimento do autor da sucessão; ou (iii) qualquer outro ato ou contrato que envolva transmissão de bens, entre o IRN, a Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública e a Autoridade Tributária.

ISENÇÕES NO ÂMBITO DO CRÉDITO À HABITAÇÃO

O Governo propõe a prorrogação da isenção de Imposto do Selo para os créditos à habitação, até ao montante do capital em dívida, relativamente à:

- i) alteração do prazo da qual resulte imposto a pagar, em função do diferencial de taxa aplicável;
- ii) prorrogação do prazo; e
- iii) celebração de um novo contrato de crédito à habitação para refinanciamento da dívida – neste caso, a isenção abrange as garantias prestadas e prestadas no caso de mudança da instituição de crédito ou sub-rogação nos direitos e garantias do credor hipotecário.



FIXAÇÃO DAS PRESTAÇÕES NO CRÉDITO À HABITAÇÃO

É igualmente proposta prorrogação da isenção de Imposto do Selo sobre os factos previstos na verba 17.1 da Tabela Geral do Imposto do Selo, referentes à utilização de crédito, no âmbito das operações de fixação temporária da prestação e capitalização dos montantes diferidos no valor do empréstimo para habitação própria permanente.

Imposto sobre as transmissões onerosas de imóveis (“IMT”)

ATUALIZAÇÃO DOS ESCALÕES DE IMT

A proposta de lei prevê as seguintes alterações aos escalões de IMT:

- a) Aquisição de prédios urbanos ou de frações autónomas de prédios urbanos destinados exclusivamente a habitação própria e permanente:

ESCALÕES ATUALMENTE EM VIGOR (€)	PROPOSTA DE LEI OE25 (€)	TAXAS PERCENTUAIS	
		MARGINAL	MÉDIA
ATÉ 101.917	ATÉ 104.261	0	0
DE MAIS DE 101.917 E ATÉ 139.412	DE MAIS DE 104.261 E ATÉ 142.618	2	0,5379
DE MAIS DE 139.412 E ATÉ 190.086	DE MAIS DE 142.618 E ATÉ 194.458	5	1,7274
DE MAIS DE 190.086 E ATÉ 316.772	DE MAIS DE 194.458 E ATÉ 324.058	7	3,8361
DE MAIS DE 316.772 E ATÉ 633.453	DE MAIS DE 324.058 E ATÉ 648.022	8	-
DE MAIS DE 633.453 E ATÉ 1.102.920	DE MAIS DE 648.022 E ATÉ 1.128.287	6 (taxa única)	
SUPERIOR A 1.102.920	SUPERIOR A 1.128.287	7,5 (taxa única)	

- b) Aquisição de prédios urbanos ou frações autónomas de prédios urbanos destinados exclusivamente a habitação própria e permanente, abrangidos pelo “IMT Jovem”:

ESCALÕES ATUALMENTE EM VIGOR (€)	PROPOSTA DE LEI OE25 (€)	TAXAS PERCENTUAIS	
		MARGINAL	MÉDIA
ATÉ 316.772	ATÉ 324.058	0	0
DE MAIS DE 316.772 E ATÉ 633.453	DE MAIS DE 324.058 E ATÉ 648.022	8	-
DE MAIS DE 633.453 E ATÉ 1.102.920	DE MAIS DE 648.022 E ATÉ 1.128.287	6 (taxa única)	
SUPERIOR A 1.102.920	SUPERIOR A 1.128.287	7,5 (taxa única)	

- c) Aquisição de prédios urbanos ou de frações autónomas de prédios urbanos destinados exclusivamente a habitação:

ESCALÕES ATUALMENTE EM VIGOR (€)	PROPOSTA DE LEI OE25 (€)	TAXAS PERCENTUAIS	
		MARGINAL	MÉDIA
ATÉ 101.917	ATÉ 104.261	1	1
DE MAIS DE 101.917 E ATÉ 139.412	DE MAIS DE 104.261 E ATÉ 142.618	2	1,2689
DE MAIS DE 139.412 E ATÉ 190.086	DE MAIS DE 142.618 E ATÉ 194.458	5	2,2636
DE MAIS DE 190.086 E ATÉ 316.772	DE MAIS DE 194.458 E ATÉ 324.058	7	4,1578
DE MAIS DE 316.772 E ATÉ 607.528	DE MAIS DE 324.058 E ATÉ 621.501	8	-
DE MAIS DE 607.528 E ATÉ 1.102.920	DE MAIS DE 621.501 E ATÉ 1.128.287	6 (taxa única)	
SUPERIOR A 1.102.920	SUPERIOR A 1.128.287	7,5 (taxa única)	

Estatuto dos Benefícios Fiscais

IRC | INCENTIVO FISCAL À VALORIZAÇÃO SALARIAL

A Proposta do OE25 prevê que as entidades empregadoras possam deduzir 200% (aumentando a atual percentagem de 150%) dos custos suportados com os aumentos salariais relativos a trabalhadores com contrato de trabalho por tempo indeterminado, até um montante máximo anual, por trabalhador, de 5 vezes a Remuneração Mínima Mensal Garantida (em vez de 4 vezes), passando a aplicar-se o incentivo fiscal à valorização salarial quando se verifique:

- i) um aumento da retribuição base anual média por trabalhador, por referência ao final do ano anterior seja, no mínimo, de 4,7%; e
- ii) um aumento médio da retribuição base anual dos trabalhadores que afirmam um valor inferior ou igual à retribuição base média anual da empresa no final do ano anterior, seja no mínimo, de 4,7%.

O Governo propõe revogar a regra que excluía deste incentivo os contribuintes relativamente aos quais se verificasse um aumento do leque salarial dos trabalhadores face ao exercício anterior.

Propõe-se, ainda, que sejam apenas considerados os encargos relativos a trabalhadores abrangidos por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho celebrado ou atualizado há menos de três anos.

IRS | INCENTIVOS À RECAPITALIZAÇÃO DAS EMPRESAS

Propõe-se que a dedução, em sede de IRS, de 20% das entradas de capital em dinheiro a favor de uma sociedade (na qual o contribuinte já detenha uma participação) ao (i) montante bruto dos lucros distribuídos por essa sociedade, ou (ii) no caso de alienação dessa participação, ao saldo apurado entre as mais-valias e menos-valias realizadas, deixe de estar condicionada a requisitos relacionados com a situação económica da sociedade.

O Governo propõe, ainda, que este regime deixe de ser aplicável às entradas em entidades sujeitas à supervisão do Banco de Portugal ou da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, bem como em sucursais em Portugal de instituições de crédito, de outras instituições financeiras ou de empresas de seguros.

IRC | REGIME FISCAL DE INCENTIVO À CAPITALIZAÇÃO DE EMPRESAS

A Proposta do OE25 prevê que todas as empresas passem a poder deduzir um valor igual ao que resulta da aplicação da taxa Euribor a 12 meses, acrescida de 2 pontos percentuais, ao montante dos aumentos líquidos dos capitais próprios elegíveis. Atualmente, são apenas acrescidos à taxa Euribor 1,5 pontos percentuais, estando o acréscimo de 2 pontos percentuais reservado para empresas que qualifiquem como PME ou *Small Mid Caps*.

O Governo propõe também que esta dedução seja majorada em 50% em 2025 (ao invés dos atuais 30%).

O Governo propõe uma isenção de IRS e exclusão de contribuições sociais, até ao limite de 6% da retribuição base anual dos beneficiários, sobre prémios de produtividade, desempenho, participação nos lucros e gratificações de balanço.

IRS E SS | PRÉMIOS DE PRODUTIVIDADE, DESEMPENHO, PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E GRATIFICAÇÕES DE BALANÇO

O Governo propõe uma isenção de IRS e exclusão de contribuições sociais, até ao limite de 6% da retribuição base anual dos beneficiários, sobre as importâncias suportadas pela entidade patronal a título de prémios de produtividade, desempenho, participações nos lucros e gratificações de balanço, desde que sejam atribuídas aos trabalhadores ou membros de órgãos estatutários de forma voluntária, e não tenham carácter regular.

Esta isenção apenas será aplicável se, em 2025, a entidade patronal cumprir as condições previstas para a aplicação do incentivo fiscal à valorização salarial.

A taxa de retenção aplicável a estas importâncias é a que corresponder à remuneração mensal do trabalho dependente referente ao mês em que é paga ou colocada à disposição.

PRORROGAÇÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS

A Proposta do OE25 prevê uma prorrogação, até 31.12.2025, dos benefícios fiscais relativos (i) às deduções no âmbito de parcerias de títulos de impacto social; (ii) aos incentivos à atividade silvícola; (iii) às entidades de gestão florestal e unidades de gestão florestal; e (iv) às embarcações eletrossolares ou exclusivamente elétricas.

Código Fiscal do Investimento

Não são propostas quaisquer alterações no âmbito do OE25.

Outras disposições de carácter fiscal

NÃO ATUALIZAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PARA O AUDIOVISUAL, SOBRE O SETOR BANCÁRIO, INDÚSTRIA FARMACÊUTICA E CESE

O Governo propõe que não sejam atualizadas as contribuições (i) para o audiovisual; (ii) sobre o setor bancário, incluindo o adicional de solidariedade sobre o setor bancário; (iii) extraordinárias sobre a indústria farmacêutica; (iv) extraordinárias sobre os fornecedores da indústria de dispositivos médicos do Serviço Nacional de Saúde; e (v) extraordinárias sobre o setor energético.

DISPENSA DA OBRIGAÇÃO DE VALORIZAÇÃO DOS INVENTÁRIOS

A Proposta do OE25 prevê que os contribuintes fiquem dispensados da obrigação de valorização dos inventários, relativamente ao período de tributação com início em ou após 01.01.2024. Prevê, ainda, que quem não esteja obrigado a inventário permanente possa ficar dispensado desta obrigação relativamente ao período de tributação com início em ou após 01.01.2025.

SUBMISSÃO DO FICHEIRO SAF-T (PT)

Em linha com os anos anteriores, o Governo propõe que a submissão do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade seja aplicável apenas aos períodos de 2026 e seguintes (a entregar em 2027 ou em períodos seguintes).

ACEITAÇÃO DE FATURAS EM FICHEIRO PDF COMO FATURAS ELETRÓNICAS

Propõe-se que as faturas em ficheiro PDF continuem a ser consideradas como faturas eletrónicas para efeitos fiscais até 31.12.2025.

Sobre a PLMJ

→ Quem somos

“PLMJ is the most organised firm and the most committed at doing things on schedule and to the time that is asked. They are the most up to date and one of most professional law offices that work with us.”

CLIENT REFERENCE FROM
CHAMBERS AND PARTNERS

Sobre a área de Fiscal

→ O que fazemos

KEY CONTACTS



Isaque Ramos
Sócio na área de Fiscal

(+351) 210 103 711
isaque.ramos@plmj.pt

